

126



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

15
F

PROJETO DE LEI Nº 110/2014

Em 22 de 04 de 2014

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Ementa

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO EM HOSPITAIS E CLÍNICAS DE CARTAZ COM INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE ÓBITO DE PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

Distribuição

Pimenta

a Comissão de JUSTIÇA E RDAÇÃO
para parecer

S.S. Câmara Municipal 23 de 04 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de de de

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Comissão de Redação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 110/2014

AUTORIA: Vereador Alexandre Pereira da Silva

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 110/14 de autoria do Sr. Vereador **Alexandre Pereira da Silva**, que *torna obrigatório a afiação em hospitais e clínicas de cartaz com informações sobre procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes e dá outras providências*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 16 de julho de 2014.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Presidente/Relator

MURILLO GALDINO
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 22/04/2014 08:53 hs
Sandra Reis
ASSINATURA

Projeto de Lei Ordinária Nº 110/2014

EMENTA: “TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO, EM HOSPITAIS E CLÍNICAS, DE CARTAZ COM INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE ÓBITO DE PACIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Passa a ser obrigatória a afixação nas portarias dos hospitais e das clínicas do Município, em local visível, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes.

Parágrafo Único – Os cartazes serão confeccionados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde e trarão informações detalhadas sobre a liberação do corpo, o serviço gratuito disponível para o sepultamento, o traslado e o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

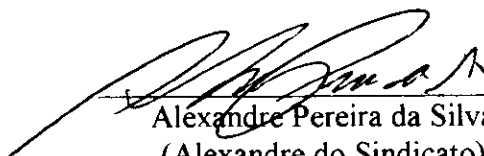
Art. 2º. O descumprimento desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades:

Advertência, na primeira ocorrência; multa no valor de 200 (duzentas) UFIS – Unidade Fiscal do Município, no caso de reincidência, multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência e a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas no Orçamento Municipal.

Art. 4º. O Executivo regulamentará esta Lei e providenciará a confecção e a entrega dos cartazes para distribuição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Justificativa

Senhores (a) vereadores (a)

Nos tempos atuais, a informação se reveste de um dos principais meios de divulgação das ações de interesse da população, notadamente dos mais carentes, principalmente quando buscam atendimento na área de saúde.

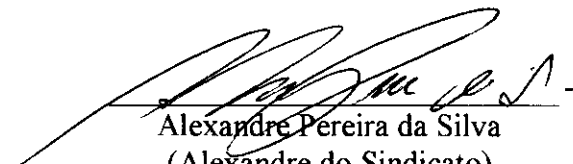
E no caso de óbito dos pacientes, encontramos muita deficiência no que se refere a informações para as famílias, que normalmente já estão muito abaladas com a perda de seus entes queridos, aí então as preocupações são imensas.

Portanto, a divulgação pelas instituições públicas ou privadas de saúde, de conteúdo básico sobre as providências a serem adotadas pelos responsáveis pelo “de cujus” em caso de óbito, reveste-se da maior importância em hora tão dolorosa.

Informações como o que fazer para a liberação do corpo, serviços gratuitos disponíveis para o sepultamento, traslado do corpo e no caso de acidente veicular o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT se revestem de suma importância e de relevante prestação de serviços, principalmente para os mais carentes.

Por tudo isso, consideramos plenamente justificado que Clínicas e Hospitais localizados no Município de Campina Grande, sejam públicos ou privados, providenciem tais informações aos clientes através de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso como forma de facilitar os procedimentos para quem passa pela dor da perda de um ente querido.

Pelas razões ora expostas, solicito o apoio dos meus pares à aprovação do presente projeto. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, 16 de Abril de 2014.



Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor